



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 1629/2022  
FOLHA Nº 406  
RUBRICA \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 008/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA TRACK INFORMÁTICA LTDA, ORIUNDA DA LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE PREGÃO - EDITAL Nº 003/2023, NA FORMA ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, ente de direito público interno, CNPJ nº **39.223.706.0001/58**, com sede na Av. dos Bandeirantes, nº 2000, Verdes Mares - Rio das Ostras/ RJ, neste ato representado pelo seu Presidente de Legislativo Exmo. Sr. Maurício Braga Mesquita, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 114645146-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.704.427-22, de um lado e de outro, a **EMPRESA TRACK INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 20.637.981/0001-90, com sede na Rua dos Ipês nº 99 – Sala 202 e 206 – Residencial Praia Âncora/Rio das Ostras, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. César de Moraes Magalhães, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 124545096 – IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 055.195.767-00, assinam o presente **CONTRATO**, em conformidade com que consta do Processo Administrativo nº **1629/2022**, em consequência do resultado do **PREGÃO - Edital nº 003/2023**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (DAS NORMAS APLICÁVEIS)**

O presente Contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 08/08/2014 e Decretos Municipais nº 1743/2017 e nº 2092/2019. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETO)**

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer para a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ, materiais de Consumo (expediente), com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas neste Instrumento e no Edital de Pregão e seus



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	1629/22
FOLHA Nº	407
RUBRICA	

Anexos, constantes do supracitado Processo Administrativo, que embora não transcritos, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

**Parágrafo Primeiro**

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer os materiais de Consumo (expediente) nas quantidades e especificações estabelecidas e de acordo com os prazos fixados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR DO CONTRATO E EMPENHO PRÉVIO)**

O custo global do presente contrato é de R\$ 29.679,81 (vinte e nove mil seiscientos e setenta e nove reais e oitenta e um reais), sendo empenhado pelo CÂMARA em favor da **CONTRATADA**,

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Bobina de papel para calculadora digital 1200L Corporate 57mmx30m.	UNI	30	2,79	83,70
02	Bloco para anotação pautado confeccionado em papel branco, contendo 50 fls, formato: aproximadamente 200x275mm serrilhado.	BL	20	5,20	104,00
03	Bloco ¼ pautado confeccionado em papel branco, contendo 100 fls, formato: aproximadamente 155x205mm serrilhado.	BL	80	31,90	2.552,00
04	Bloco auto adesivo, características gerais tipo post-it 76x76mm, bloco tipo post-it, cor	UNI	10	12,70	127,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 1629/22

FOLHA Nº 408

RUBRICA

	do papel amarela, dimensões aproximadas de 76x76mm, com 100 fls.				
05	Bloco adesivo, bloco tipo post-it, 38x50, embalagem c/4 unidades, com 100 fls cada, cor amarela.	UNI	10	14,00	140,00
06	Caderno ¼, capa dura, costurado, pautado, 01 matéria, contendo 96 fls., medindo aproximadamente 145x203mm.	UNI	20	9,10	182,00
07	Caixa para arquivo morto (caixa box), confeccionada em polipropileno com 2,2mm de espessura, medindo 350x130x350, cor amarela/azul.	UNI	60	7,70	462,00
08	Caneta tipo esferográfica tinta azul, corpo cilíndrico, sextavado e transparente, ponta composta de latão ou aço inox com esfera de tungstênio de 1mm (escrita média) não retrátil, tintas na cor azul, atóxica. Desempenho, carga única de tinta para duração entre 2.000m e 3.000m (interruptos), com escrita macia, sem borrar e sem falhar, ou seja, sem interrupções na escrita. Tampa fixada por pressão e não rosqueada, ante asfixiante (com	UNI	550	1,10	605,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 1629/22

FOLHA Nº 409

RÚBRICA

	respirador) e clip para fixação no bolso.				
09	Caneta tipo esferográfica tinta preta, corpo cilíndrico, sextavado e transparente, ponta composta de latão ou aço inox com esfera de tungstênio de 1mm (escrita média) não retrátil, tintas na cor preta, atóxica. Desempenho, carga única de tinta para duração entre 2.000m e 3.000m (interruptos), com escrita macia, sem borrar e sem falhar, ou seja, sem interrupções na escrita. Tampa fixada por pressão e não rosqueada, ante asfixiante (com respirador) e clip para fixação no bolso.	UNI	50	1,10	55,00
10	Marcador permanente para CD/DVD material plástico, formato corpo cilíndrico, material ponta feltro, espessura escrita fina, cor carga vermelha, aplicação CD/DVD.	UNI	12	6,50	78,00
11	Caneta marca texto amarelo, material plástico, tipo ponta chanfrada/polietileno, cor fluorescente amarela, tipo não recarregável, características	UNI	60	1,70	102,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	1629/22
FOLHA Nº	410
RUBRICA	

	adicionais traço 4mm, filtro poliéster, tinta a base de água.				
12	Caneta marca texto verde, material plástico, tipo ponta chanfrada/polietileno, cor fluorescente verde, tipo não recarregável, características adicionais traço 4mm, filtro poliéster, tinta a base d'água.	UNI	24	1,70	40,80
13	Cola bastão, característica gerais, cola cor branca, tipo bastão, com tampa hermética, fabricada em plástico com base giratória, contendo glicerina e sem a presença de solventes, embalagem com 21g.	UNI	24	6,50	156,00
14	Cola branca, características gerais, cola branca em PVA, lavável, atóxica, para papel, com bico dosador de encaixe, lavável, embalagem com 90g. O produto deverá apresentar certificação do INMETRO	UNI	10	3,28	32,80
15	Clips para papel, clips 2/0, em arame de aço galvanizado, com tratamento antiferrugem. Acondicionado em caixa com 100 unidades.	CX	120	3,40	408,00
16	Clips para papel, clips 6/0, em	CX	10	17,40	174,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 1629/22

FOLHA Nº 411

RÚBRICA

	arame de aço galvanizado, com tratamento antiferrugem. Acondicionado em caixa com 100 unidades.				
17	Corretivo líquido, características e composição básica, material a base d'água, pigmentos brancos e resina sintética, secagem rápida, atóxico lavável. Embalagem, apresentação do produto em frascos, de 18 ml. Aplicação, em papel comum para correções como escrita à mão (esferográfica), fax, fotocópias, impressos em geral.	UNI	24	3,88	93,12
18	Mídia de DVD-R gravável, capacidade de 4,7 gb/120 minutos, velocidade de gravação suportada mínimo 8X deve ser compatível com a maioria dos leitores e gravadores de DVD.	UNI	200	2,00	400,00
19	Elástico nº 18, tipo borrachinha (para dinheiro e materiais diversos), cor amarela, 8 milímetros, pacote com 1 Kg.	PCT	01	49,90	49,90
20	Envelope para CD/DVD, branco, no formato 126x126, produzido em papel offset 75 g/m2, com janela de filme em bopp.	UNI	300	0,35	105,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 11629/22

FOLHA Nº 412

RÚBRICA

21	Envelope saco branco, formato 240x340mm.	UNI	500	0,50	250,00
22	Envelope ½ de A4, formato 176x250mm.	UNI	100	0,41	41,00
23	Estilete largo, lamina em aço, medindo aproximadamente 18mm, emborrachado, avanço gradual, com trava de segurança. Lâmina de aço carbono extensível interna.	UNI	10	25,90	259,00
24	Etiqueta para CD/DVD de papel autoadesiva, branca, medindo 115mm de circunferência, acondicionada em embalagem com 100 folhas contendo 02 etiquetas, total de 200 etiquetas por embalagem.	EMB	01	92,90	92,90
25	Etiqueta 6282, de papel autoadesiva, branca, medindo 33,9x101,6mm, acondicionada em embalagens com 25 folhas contendo 14 unidades, totalizando 350 etiquetas.	EMB	05	29,00	145,00
26	Extrator de grampo, material aço inoxidável, tipo espátula, características adicionais dimensões 150x20mm.	UNI	15	9,90	148,50
27	Grampo para grampeador 26/6, galvanizado, acondicionado em	CX	50	3,49	174,50



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 1629/22

FOLHA Nº 413

RÚBRICA

	caixa c/1000 grampos.				
28	Grampeador de papel, grampeador de mesa, metálico, uso profissional, altamente resistente, todo em estrutura metálica reforçada, com base emborrachada ou de plástico antiderrapante, capacidade mínima de grampear 25 folhas (75g) com grampo 26/6, comprimento mínimo de 18cm, canaleta em aço cromado com capacidade mínima de carga de um pente de 200 grampos tipo 26/6, mola resistente com retração automática.	UNI	20	23,50	470,00
29	Grampo trilho, grampo plástico branco, 80mm, para até 200 fls embalagem com 50 unidades	EMB	80	13,20	1.056,00
30	Lápis preto, material corpo em madeira, dureza carga 2b, formato corpo cilíndrico, características adicionais, envernizado, preto, apontado, material carga grafite preto nº 2.	UNI	20	1,09	21,80
31	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo mono face, largura 12mm, comprimento 50m.	UNI	15	3,99	59,85





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 1629/22  
FOLHA Nº 414  
RUBRICA \_\_\_\_\_

32	Fita adesiva, fita adesiva transparente, medindo 48mmx50m, material PVC, tipo mono face.	UNI	05	7,20	36,00
33	Fita adesiva marrom, fita adesiva 45mmx45m, acetato, mono face, marrom, para aplicação em empacotamento.	UNI	10	9,90	99,00
34	Livro ata 100 folhas, livro ata ofício, pautado, formato 205mmx300mm, capa e contracapa, contendo 100 folhas numeradas.	UNI	06	23,90	143,40
35	Livro ata 50 folhas, livro ata ofício, pautado, formato 205mmx300mm, capa e contracapa, contendo 50 folhas numeradas.	UNI	10	10,90	109,00
36	Livro protocolo de correspondência, livro protocolo, quantidades de folhas 104, dimensões aproximadas, comprimento 216, largura 154mm, características adicionais, folhas pautadas e numeradas sequencialmente, material capa papelão duro, cor da capa azul e preto	UNI	10	24,90	249,00
37	Pasta em "L", pasta em	UNI	30	1,59	47,70



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 1629/22  
FOLHA Nº 415  
RUBRICA \_\_\_\_\_

	polipropileno, espessura de 0,15mm, formato A4 (218x306mm).				
38	Pasta A – Z lombo largo, material papelão prensado, tipo A Z, largura 280mm, altura 350mm, lombada 80mm, prendedor interno ferragem removível, características adicionais com visor.	UNI	20	18,50	370,00
39	Pasta plástica com elástico (fina), pasta aba elástica ofício simples, 100% plástica (PP) confeccionada em polipropileno transparente, medindo aproximadamente 235x350mm, com espessura de 0,35mm e peso de aproximadamente 0,07 Kg/pasta.	UNI	200	3,32	664,00
40	Pasta suspensa, material polipropileno, tipo suspensa, com haste de plástico, largura 240mm, altura 360mm, lombada 8mm, cor parda, com visor, aplicação arquivo de documento.	UNI	150	3,18	477,00
41	Papel A4, papel sulfite alcalino, liso, branco, pesando 75g/m <sup>2</sup> , em pacote com 500 folhas,	UNI	500	29,90	14.950,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 1629/22  
FOLHA Nº 416  
RUBRICA \_\_\_\_\_

	formato A4, 210x297mm.				
42	Papel foto, papel glossy, para impressão, tamanho (altura x largura), 210x297mm, secagem instantânea, para impressora jato de tinta, embalagem contendo 50 folhas 180g/m2.	EMB	10	56,90	569,00
43	Perfurador de papel médio, em aço, pintado, resistente, base plástica protetora, para armazenamento de confetes, com marginador tamanho 17x11, 5x11cm.	UNI	10	44,79	447,90
44	Pen drive usb, 32 gb inter 2.0, capacidade de armazenamento, 32 gb, taxa de transferência, 5mb/s de leitura, 1.5 mb/s de gravação, funções, armazenamento, reprodução e transferência de dados.	UNI	10	31,25	312,50
45	Pilha pequena (AA) alcalina, modelo AA, não recarregável, blindada em aço, sistema eletroquímico alcalina, tensão nominal 1, 5V, cartela com 4 unidades.	UNI	40	25,55	1.022,00
46	Pilha palito (AAA) alcalina, pilha AAA tamanho palito, modelo AAA, não recarregável, blindada	UNI	40	24,90	996,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 1629/22

FOLHA Nº 417

RÚBRICA

	em aço, sistema eletroquímico alcalina, tensão nominal 1,5V, cartela com 4 unidades.				
47	Tesoura escolar, tesoura 10cm, material aço inoxidável, material/cabo polipropileno, ponta arredondada, lâmina reta e lisa, comprimento aproximado de 10cm, peso aproximado de 15g.	UNI	10	10,58	105,80
48	Régua acrílica 30cm, cor transparente, com milimetragem visível.	UNI	20	2,90	58,00
49	Espiral para encadernação, cristal, 09mm até 25 folhas A4 pacote com 100 unidades	PCT	05	25,60	128,00
50	Espiral para encadernação, cristal, 09mm até 50 folhas A4 pacote com 100 unidades	PCT	02	35,24	70,48
51	Capa para encadernação, 0,40, A4, transparente Pp couro, pacote com 100 unidades.	PCT	02	78,08	156,16

**Parágrafo Primeiro**

As despesas decorrentes deste Contrato para o presente exercício correrão através do Programa de Trabalho, Elemento da Despesa do Orçamento, abaixo especificado:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.052.2.123
- ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00
- NOTA DE EMPENHO N° 96/2023
- EMITIDA EM 13/04/2023



### **Parágrafo Segundo**

Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura integral deste Contrato estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades da CÂMARA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

a) Na **Ordem de Fornecimento** será especificado e detalhado os materiais a serem fornecidos, bem como, a quantidade.

a.1) A **Ordem de Fornecimento** será expedida até o 3º (terceiro) dia útil, a partir da assinatura do contrato.

a.2) A **Ordem de Fornecimento** será expedida pelo Chefe do Setor de Almoxarifado da CÂMARA, após assinatura do contrato.

b) O **Termo de Contrato** será assinado após a emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade da Câmara.

### **Parágrafo Primeiro**

O prazo acima não poderá ser prorrogado, sendo mantidas as cláusulas do contrato a ser firmado.

### **Parágrafo Segundo**

O Departamento de Contratos convocará a ADJUDICATÁRIA para que no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, assine o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Municipal nº 2092/2019 e no Edital.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e, desde que, seja aceito os motivos pela administração, podendo esta, se assim o entender, utilizar-se da prerrogativa prevista no parágrafo 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **Parágrafo Quarto**

Na contagem dos prazos, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

### **CLÁUSULA QUINTA - (DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	1629/22
FOLHA Nº	419
RUBRICA	

O presente Instrumento poderá ser modificado pela CÂMARA, sendo mantidas as demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus parágrafos 1º e 2º e/ou no artigo 65 e respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s).

**Parágrafo Único**

As modificações de que trata esta cláusula deverão ser devidamente justificadas pela **Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Rio das Ostras**, Órgão Fiscalizador e Coordenador da CÂMARA, previamente, autorizada pelo Presidente de Legislativo. Caberá a mesma solicitar as modificações à autoridade ou unidade competentes num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao término deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA).**

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados causar a CÂMARA ou a terceiros, em consequência da execução do contrato, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vierem a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

**Parágrafo Primeiro**

A **CONTRATADA**, na vigência deste Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos ou subordinados, excluída a Câmara de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade por todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual e todos os danos materiais ou pessoais causados a CÂMARA, os seus empregados ou a terceiros.

**Parágrafo Segundo**

A **CONTRATADA** é a única, a integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos, indenizações e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CÂMARA ou a terceiros decorrentes da execução do serviço objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

**Parágrafo Terceiro**

Os danos, prejuízos e indenizações, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos ao Câmara Municipal de Rio das Ostras, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à **CONTRATADA**, sendo garantido a Câmara, o direito de reter os créditos e valores em favor da **CONTRATADA**, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas ou cobradas judicialmente.

**Parágrafo Quarto**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	1629/22
FOLHA Nº	420
RUBRICA	

A **CONTRATADA** é a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**Parágrafo Quinto**

A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto deste Contrato, com estrita observância nos dispositivos legais vigentes relativos à segurança do trabalho e nas determinações das Normas legais aplicáveis e vigentes, relativas à segurança do serviço.

**Parágrafo Sexto**

Fica terminantemente proibido aos empregados da **CONTRATADA** de pedir a terceiros gratificações ou donativos de qualquer espécie, sob pena da **CONTRATADA** sofrer as sanções previstas no Edital de licitações, neste Contrato e na legislação pertinente.

**Parágrafo Sétimo**

Caberá a **CONTRATADA** durante a vigência deste Contrato, disponibilizar mão-de-obra necessária à perfeita execução do mesmo.

**Parágrafo Oitavo**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo Nono**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Décimo**

A empresa a ser **CONTRATADA** será responsável por todos os custos diretos e indiretos, tais como mão-de-obra, salário, adicional de insalubridade e/ou periculosidade, quando for o caso; bem como, por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), domingos e feriados, no que couber, assim como, licenças, pedágio, estacionamento, seguros, franquias, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas no Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

A **CONTRATADA** deverá acatar as determinações da fiscalização da CÂMARA.

**Parágrafo Décimo Terceiro**

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um telefone celular, com os respectivos números e códigos para o preposto, para contato rápido e direto com a Diretoria Administrativa e com a empresa. Cabendo a **CONTRATADA** informar os números e códigos indicados na ocasião do Recebimento da Ordem Fornecimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	1629/22
FOLHA Nº	421
RÚBRICA	

**Parágrafo Décimo Quarto**

A **CONTRATADA** se obriga a atender as solicitações da Diretoria Administrativa ou servidor indicado por esta em todas as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: (DA FISCALIZAÇÃO)**

Caberá a **CÂMARA** fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da Diretoria Administrativa, ou por servidor indicado por esta. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações das Licenças, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

a) O servidor (a) responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. ADRIANA RIBEIRO, Função: Chefe do Setor de Almoxarifado, Matrícula: 020, que deverá acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.

**Parágrafo Primeiro**

Fica reservado à Fiscalização o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, na Proposta de Detalhe, no Edital, nas especificações e nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo**

A **CONTRATADA** aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro**

A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Câmara ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no objeto contratado não implica em corresponsabilidade da **CÂMARA**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**Parágrafo Primeiro**





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	1629/22
FOLHA Nº	422
RÚBRICA	

A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo**

A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação civil, social, securitária, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e tributária, que direta e indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado, inclusive ICMS, bem como pelas demais legislações aplicadas aos seus empregados que venham a participar da execução do mesmo.

**Parágrafo Terceiro**

A **CONTRATADA** se obriga a atender todas as solicitações da Diretoria Administrativa desta Câmara.

**Parágrafo Quarto**

A **CONTRATADA** deverá observar, ainda, todas as obrigações e condições constantes no Memorial Descritivo Anexo 09 do Edital, que é parte integrante deste contrato e deverá segui-lo como anexo em todas as suas reproduções.

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

A liquidação da despesa será realizada em até trinta dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Diretoria Administrativa da Câmara, ou por servidos devidamente indicado por esta.

**Parágrafo Primeiro**

O adimplemento será considerado o ultimo dia mês, comprovados através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, isenta de erro, e devidamente atestada por funcionários designados pela Câmara Municipal de Rio das Ostras.

**Parágrafo Segundo**

Ocorrendo atraso no pagamento à **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de multa de 0,1% (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)-IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística "pro rata tempore" por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

**Parágrafo Terceiro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 1629/22

FOLHA Nº 423

RUBRICA

Ficam os pagamentos condicionados à apresentação, por parte da **CONTRATADA**, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Federais e Municipal.

**Parágrafo Quarto**

Ficam os pagamentos condicionados à apresentação, por parte da **CONTRATADA**, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Federais, Estaduais e Municipais. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto**

O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**Parágrafo Sexto**

Efetuada o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à Administração Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

- a) Caso se faça necessário à aplicação de multa a **CONTRATADA**, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente, de acordo com o previsto no § 3o do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo**

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos, na forma exigida nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, pela Câmara Municipal de Rio das Ostras, a contagem do prazo fixado nesta cláusula para o pagamento ficará suspensa até que a contratada providencie as medidas saneadoras, devendo ser retomado pelo restante do prazo, a ser contado da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - (DO REAJUSTAMENTO)**

Em face da legislação do Governo Federal em vigor sobre o assunto, não haverá reajustamento de preços no presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- (DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS)**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária e das demais legislações aplicáveis a seus empregados que venham participar da execução deste Contrato, respeitados todas



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	1629/22
FOLHA Nº	024
RÚBRICA	

as demais leis que neles interferiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho, e com a Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pela CÂMARA, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes ao mês anterior ao do pagamento, inclusive I.S.S.

**Parágrafo Único**

A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar os recolhimentos referentes ao INSS e FGTS, incidentes sobre o objeto deste Contrato, sob pena de serem os respectivos montantes retidos pela CÂMARA com imediata comunicação ao INSS. Eventual atraso na execução do objeto por conta dos recolhimentos aqui especificados será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** que estará sujeita às sanções legais aplicáveis, sem prejuízo das previstas no Edital e no presente Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (FORÇA MAIOR)**

Motivos de força maior, que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo deste Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greves ou em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato, devendo esta ser formalizada através de termo aditivo do presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO)**

E facultado a CÂMARA suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**

Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 2092/2019, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro**

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas para a execução dos serviços, ou durante o curso do procedimento licitatório, sem prejuízo das perdas e danos e das multas moratórias cabíveis, nos termos da Lei Civil, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 1629/22  
FOLHA Nº 425  
RUBRICA \_\_\_\_\_

será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo Segundo**

Nos casos de atraso na execução do contrato será aplicada a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, e 1% (um por cento) ao dia, após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

**Parágrafo Terceiro**

As Multas referidas na alínea "b" do parágrafo primeiro e no parágrafo segundo, serão descontadas na forma do disposto no artigo 86, §§ 2o e 3o, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Quarto**

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes do pagamento da multa ou comprovação de reconsideração da multa através de ato da autoridade competente.

**Parágrafo Quinto**

As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento delas não eximirá a contratada de responsabilidade pelas perdas e danos das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto**

Será remetida a Diretoria Administrativa cópia do ato que aplicar qualquer sanção ou da decisão final do recurso interposto pelo licitante, a fim de que sejam cumpridas as providências previstas e averbadas a punição no Registro Cadastral de Fornecedores.

**Parágrafo Sétimo**

Quando convocado o adjudicatário, dentro do prazo de validade da proposta, para celebrar contrato ou receber/retirar o instrumento equivalente e este não vier fazê-lo, ou mesmo quando celebrado, deixar de realizar o ajuste no aprazado, além da sanção de suspensão e/ou impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Rio das Ostras, nos termos do Decreto Municipal 2092/2019, responderá pela multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

**Parágrafo Oitavo**

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer obrigação não assumida pela CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, a CÂMARA, no que couber, poderá aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida nas hipóteses de inexecução parcial, e no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 (e suas pósteras alterações), nº 10.520/2002 e na forma prevista no **Edital de Pregão nº 003/2023**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 11628/22

FOLHA Nº 426

RUBRICA

O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 79 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Único**

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à CONTRATADA, no que couber, a consequência de que tratam o art. 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (DA RESCISÃO AMIGÁVEL)**

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização da CÂMARA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO)**

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro**

A contratada reconhece os direitos da Câmara em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo**

Este Instrumento, se assim convier à CÂMARA, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o art. 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à **CONTRATADA**, exclusivamente, o recebimento das Licenças entregues aquela data e o respectivo reajustamento, caso exista, sem qualquer indenização, visto esta, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO)**

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da Publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras. Quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:

- a) Rescindido o Contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que se encontrar.
- b) Na decretação da rescisão a **CONTRATADA** além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato.
- c) Decretada a rescisão sem que caiba culpa à **CONTRATADA**, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	9629/2L
FOLHA Nº	427
RUBRICA	

d) Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas ao fornecimento dos materiais até a data da rescisão, e apenas daqueles que estiverem em condições de aceitação, descontadas as multas porventura devidas, devendo a CÂMARA observar sempre o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (RECURSOS)**

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

- a) Recorrer à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da aplicação da sanção;
- b) Pedir reconsideração da decisão que declarar a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação da decisão.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

#### **Parágrafo Segundo**

Ressalvado o disposto na alínea "a" desta cláusula, os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados. A reconsideração da decisão está sujeita a recurso "ex-offício".

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - (RECURSO AO JUDICIÁRIO)**

Serão cobrados em processos de execução os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL)**

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de **PREGÃO** e seus anexos, porventura aqui omitidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	1629/22
FOLHA Nº	428
RUBRICA	

**Parágrafo Primeiro**

O "Edital de Licitação" e seus Anexos farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição ou menção expressa.

**Parágrafo Segundo**

Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido neste Contrato e no Edital, prevalecerá sempre este último.

**Parágrafo Terceiro**

A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do CÂMARA ou da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (FORO)**

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para foro do Contrato o da Comarca do Município de Rio das Ostras, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA • (PUBLICAÇÃO)**

A CÂMARA obriga-se a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de Lei, publicação esta em que os respectivos encargos ocorrerão por conta da CÂMARA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - (CLÁUSULAS ESSENCIAIS)**

Constituem também cláusulas essenciais do presente Contrato: Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre o fornecimento das Licenças; Impossibilidade da **CONTRATADA** se valer da exceção de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção do fornecimento, observada a faculdade prevista no inciso XV do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Os casos omissos serão resolvidos segundo a orientação da **CÂMARA** e deverão guardar relação com os interesses e normas públicas observado - se sempre o contraditório e a ampla defesa; A CÂMARA reserva-se o direito de reter créditos e valores em favor da **CONTRATADA**, a fim de garantir o aludido ressarcimento.

Em caso de conflito entre as disposições do Edital e seus anexos, deverá prevalecer a regra editalícia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - (DOCUMENTOS E QUITAÇÕES)**

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	1629/22
FOLHA Nº	429
RÚBRICA	

Termo, inclusive quitações de tributos Municipais, Estaduais e Federais e dos ónus previdenciários.

Este Termo de Contrato é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rio das Ostras, 14 de Abril de 2023.

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA  
Presidente

CÉSAR DE MORAES MAGALHÃES  
TRACK INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ: 20.637.981/0001-90

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signatures of witnesses]*